

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da Marsh, Lda. (“Sociedade”), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2010 que evidencia um total de 16.750.192 Euros e capitais próprios de 3.938.521 Euros, incluindo um resultado líquido negativo de 22.046 Euros, as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Gerência da Sociedade a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Sociedade, o resultado das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os seus fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3. Excepto quanto à limitação descrita no parágrafo 4 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que este seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Gerência, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

4. Não obtivemos até à data desta Certificação Legal das Contas respostas aos nossos pedidos de confirmação de saldos para a maioria das entidades seguradoras cujos saldos credores, em 31 de Dezembro de 2010, incluídos na rubrica “Fornecedores”, ascendiam a aproximadamente 7.843.000 Euros. Adicionalmente, recebemos respostas divergentes de entidades seguradoras, cujos saldos por livros em 31 de Dezembro de 2010 ascendiam a, aproximadamente, 1.954.000 Euros, sendo os saldos pelas contrapartes inferiores em cerca de 436.000 Euros, os quais não foram objecto de reconciliação por parte dos serviços da Sociedade. Na ausência da informação acima referida e dada a impossibilidade de realização de procedimentos alternativos eficazes, nomeadamente a obtenção e subsequente teste às reconciliações de saldos com as entidades seguradoras, não nos foi possível concluir quanto à razoabilidade do saldo da rubrica de “Fornecedores” em 31 de Dezembro de 2010, e conseqüentemente o eventual efeito de tal situação nas demonstrações financeiras anexas.

Opinião

5. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existisse a limitação descrita no parágrafo 4 acima, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Marsh, Lda. em 31 de Dezembro de 2010, bem como o resultado das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

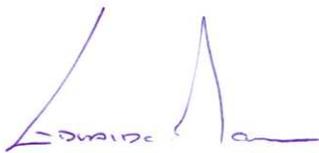
Ênfases

6. Conforme divulgado na Nota 2 do Anexo às demonstrações financeiras, a Sociedade adoptou, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, o Sistema de Normalização Contabilística, incluindo a correspondente estrutura conceptual, modelos de demonstrações financeiras e normas contabilísticas e de relato financeiro (“NCRF”). No processo de transição das normas contabilísticas anteriormente adoptadas em Portugal, consubstanciadas no Plano Oficial de Contabilidade (“POC”), para as NCRF, a Sociedade seguiu os requisitos previstos na NCRF 3 – Adopção pela primeira vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro, tendo a data de transição sido reportada a 1 de Janeiro de 2009. Consequentemente, a informação financeira de 2009, anteriormente apresentada de acordo com o POC, foi, para efeitos de comparabilidade, reexpressa de acordo com as NCRF (Nota 2).
7. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, são apresentadas pela Sociedade para efeitos comparativos e de forma a dar cumprimento aos requisitos de publicação de contas. Essas demonstrações financeiras foram por nós examinadas e a nossa Certificação Legal das Contas, datada de 4 de Junho de 2010, continha uma reserva similar à descrita no parágrafo 4 acima.

Relato sobre outros requisitos legais

8. É também nossa opinião que a informação financeira constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 8 de Junho de 2011



Deloitte & Associados, SROC S.A.
Representada por Eduardo Manuel Fonseca Moura